



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000316471

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2313514-73.2024.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, é agravada APARECIDA ALEXANDRA REIS SILVA DE ANDRADE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente sem voto), AUGUSTO REZENDE E MÔNICA DE CARVALHO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ENÉAS COSTA GARCIA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2313514-73.2024.8.26.0000

Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde
Agravado: Aparecida Alexandra Reis Silva de Andrade
Comarca: Cotia
Juiz: Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy

Voto nº 12.218

**PLANO DE SAÚDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO
PARCIALMENTE PROVIDO.**

I. Caso em exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que fixou os honorários periciais em R\$ 12.000,00, em ação de obrigações de fazer relacionadas a cirurgia reparadora pós-bariátrica.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste na adequação do valor arbitrado a título de honorários periciais

III. Razões de decidir

A perícia envolve aferição da natureza das cirurgias plásticas prescritas à autora.

A despeito da complexidade técnica dos trabalhos, os honorários arbitrados mostram-se excessivos em comparação com casos semelhantes. Assim, justifica-se a redução da verba para R\$ 6.000,00.

IV. Dispositivo

Recurso parcialmente provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em relação à decisão (fls. 223 do processo principal), proferida em ação de obrigação de fazer, que arbitrou em R\$ 12.000,00 os honorários periciais, com determinação de pagamento em 15 dias.

Sustenta a agravante que a demanda tem por objeto cirurgia reparadora pós-bariátrica, tendo o juízo *a quo* determinado a realização de perícia para aferição da natureza dos procedimentos.

Aduz que os honorários foram estabelecidos em R\$ 12.000,00, o que se afigura excessivo, considerando se tratar de perícia de menor complexidade, razão pela qual o valor deve ser reduzido para R\$ 5.000,00.

O efeito suspensivo foi concedido pela decisão de fls. 31/32.

Não houve resposta.

É o relatório.

Respeitado o entendimento do MM. Juízo a quo, o recurso merece parcial provimento.

Discute-se a adequação do valor arbitrado a título de honorários periciais.

A perícia tem por objeto aferição da natureza das cirurgias plásticas prescritas à autora, previamente submetida à cirurgia bariátrica.

O perito estimou os seus honorários em R\$ 14.620,50, com base no número de horas de trabalho multiplicado pelo valor da hora trabalhada estipulada pelo órgão de classe.

O juízo *a quo* arbitrou a verba honorária em R\$ 12.000,00.

Conquanto a perícia a ser desenvolvida tenha certa complexidade e exija conhecimentos técnicos específicos, especialmente por conta do número de procedimentos requisitados, os honorários arbitrados pelo juízo *a quo* ainda se mostram excessivos, especialmente considerando os valores usualmente aplicados em casos semelhantes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. HONORÁRIOS PERICIAIS. Inconformismo contra a decisão que fixou os honorários periciais em R\$ 10.000,00. Pretensão recursal de diminuição. Cabimento. Acolhimento, mas não no valor de R\$ 1.850,00 pleiteado, considerada a complexidade da prova a ser produzida. Honorários periciais ora arbitrados em R\$ 7.000,00. Precedentes desta Corte. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido". (Agravado de Instrumento n. 2279840-07.2024.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Privado,

Rel. SCHMITT CORRÊA, J. 09/11/2024)

“Agravado de instrumento Plano de saúde Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais Decisão que arbitra honorários periciais provisórios em R\$ 10.000,00 - Pretensão de redução para o equivalente a R\$ 4.500,00 - Justificativa genérica apresentada pelo perito - Perícia que envolve a apuração da necessidade de cirurgia reparadora pós bariátrica, o que não denota expressiva complexidade - Possibilidade de redução dos honorários para R\$ 6.000,00, ressalvada a possibilidade de ser incrementado posteriormente, com a devida justificativa - Provimento, em parte” (Agravado de Instrumento 2129272-13.2023.8.26.0000; Relator: ENIO ZULIANI; 4ª Câmara de Direito Privado; J: 12/07/2023).

Enfim, sem desmerecer a função do perito, os honorários comportam redução para R\$ 6.000,00, que se mostra suficiente para remunerar o trabalho a ser desenvolvido.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.

Enéas Costa Garcia
Relator